



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEG Nº 03/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alocação das cotas de bolsas de estudo de mestrado e/ou doutorado no âmbito da Propeg, para programas de pós-graduação passíveis de fomento.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130 do Regimento Geral da Ufac, e tendo em vista o disposto na Portaria Capes nº 73, de 6 de abril de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que institui a cota de bolsas e/ou auxílios de estudo da Pró-Reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação,

Resolve:

Art. 1º. A alocação das cotas de bolsas de estudo, de mestrado e/ou doutorado, no âmbito da Propeg, para programas de pós-graduação passíveis de fomento, obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. Temas estratégicos definidos pela Propeg;
- II. Cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- III. Programas que não tenham bolsa ociosa, oriunda de agência de fomento externa, no mês anterior ao de implementação da cota;
- IV. Cursos novos, recomendados pela Capes, que ainda não tenham recebido bolsas;
- V. Produção discente qualificada.

§ 1º. A Propeg poderá aplicar critérios adicionais, desde que aqueles dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, obrigatórios conforme definidos pelo artigo 2º da Portaria Capes nº. 73, de 6 de abril de 2022, sejam priorizados em relação aos demais.

§ 2º. A Propeg motivará a definição dos temas estratégicos a que se refere o inciso I do caput deste artigo e a eventual aplicação e priorização de critérios adicionais a que se refere o seu § 1º.

Art. 2º. Os critérios e a priorização aplicados pela Propeg, e a consequente alocação detalhada por curso e programa de pós-graduação, serão publicados por meio de edital específico no sítio eletrônico da Propeg.

Art. 3º. Do quantitativo total disponibilizado para a Propeg, 10% (dez por cento) será mantido como reserva técnica para uso emergencial ou em projetos da Propeg.

Art. 4º. Para efeito do inciso I do artigo 1º, serão considerados os seguintes temas estratégicos:

- I. Saúde;

- II. Educação;
- III. Meio Ambiente;
- IV. Cultura e Sociedade;
- V. Tecnologia e Desenvolvimento Regional.

Art. 5º. Caberá à Propeg definir o modelo de distribuição das cotas de bolsa de que trata este ato, bem como publicar alocação detalhada por curso e programa de pós-graduação em seu sítio eletrônico.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA LIMA CARVALHO
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação